PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019.

OBJETO: LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL VETERINÁRIA (CASTRAMÓVEL), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.

INTERESSADO: OS MUNICÍPIOS QUE COMPOEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICROREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CIMASP

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 19 DE NOVEMBRO DE 2026.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:50 HORAS DE 19/11/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES – LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br
ATO Nº 018/2026: Agente de Contratação: Juliano Raimundo dos Santos
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 11.071.800,00 (Onze milhões, setenta e um mil e oitocentos reais).

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Será autorizada a adesão a Ata de Registro de Preços do presente processo nos termos do Art. 86 da Lei 14.133/21.

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br edital PE 032/2026 > esclarecimentos.
Telefones: (35) 3622-4211
Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e das 13h00min às 16h00.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026
TIPO: MENOR PREÇO

OBSERVAÇÃO: FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL O DFD E O ETP.

1 – PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO **INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICROREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CIMASP**, por intermédio da Secretaria Executiva, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de licitações – Licitar Digital - www.licitardigital.com.br.
1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Juliano Raimundo dos Santos, Agente de Contratação, designada pelo Ato n° 018/2026, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06, e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.
1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio CIMASP, através do endereço eletrônico https://www.cimasp.mg.gov.br/ , na Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br e também na sede do Consórcio CIMASP, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.
1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do CIMASP, https://www.cimasp.mg.gov.br/
1.5 – O CIMASP não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL VETERINÁRIA (CASTRAMÓVEL), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.** Conforme especificações constantes anexas a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:
3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pela plataforma www.licitardigital.com.br no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br
5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIMASP ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:
( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos
5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.
6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, via sistema.
6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
6.14 - A empresa deverá ter sua sede localizada em um raio máximo de 100 (cem) km da sede do CIMASP;

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.
7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA INICIAL que deverá ser anexada junto com os documentos de habilitação, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, COMPLETA ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO.

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;
8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração consolidado (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
e) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.3 – COMPROVAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por outros órgãos públicos ou empresas privadas, que comprove a execução de fornecimentos similares.

8.4 – COMPROVAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstração contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou; publicados em jornal de grande circulação; e por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
4) sociedade criada no exercício em curso: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio dos licitantes;
5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
6) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverão apresentar: Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração); Recibo de Entrega de Escrituração contábil Digital (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração); Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração); Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração).

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 – O AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não atendam às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, sendo a desclassificação sempre fundamentada e registrada no sistema.

9.4 – A não desclassificação da proposta não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação e julgamento.

9.5 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.6 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o horário e as regras estabelecidas neste Edital.

9.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 – O intervalo mínimo de diferença entre os lances, inclusive em relação aos lances intermediários e à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 0,01 (um centavo).

9.9 – Será adotado o modo de disputa "aberto", no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.10 – A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, pelo período de 2 (dois) minutos, sucessivamente, sempre que houver novos lances durante a prorrogação.

9.11 – Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema.

9.12 – Encerrada a fase competitiva, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.

9.13 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

9.14 – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15 – Em caso de desconexão do AGENTE DE CONTRATAÇÃO durante a etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.16 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.17 – Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será aplicado o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

9.18 – Encerrada a etapa de lances, as microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas para fins de aplicação do direito de preferência, observados os procedimentos do sistema eletrônico.

9.19 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá o direito de apresentar nova oferta, em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos, contado da comunicação automática realizada pelo sistema.

9.20 – Caso não seja exercido o direito previsto no item anterior, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na faixa de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, observados os procedimentos do sistema eletrônico.

9.21 – Havendo empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem estabelecida na legislação.

9.22 – Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, será adotado o procedimento previsto no sistema eletrônico, conforme a legislação aplicável.

9.23 – Encerrada a etapa de lances, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá negociar, por meio do sistema eletrônico, com o licitante que tenha apresentado a melhor proposta, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.24 – Quando houver necessidade de adequação da proposta ao último lance ofertado, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, encaminhe, por meio do sistema eletrônico, a proposta ajustada, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares exigidos neste Edital.

9.25 – Após a negociação e o recebimento da proposta ajustada, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – Encerrada a etapa de negociação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estabelecido neste Edital e seus anexos.

10.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço superior ao valor máximo fixado para a contratação ou que, após diligência, não demonstrar sua exequibilidade, quando exigível.

10.3 – A verificação da exequibilidade poderá ser realizada mediante diligência, sempre que houver elementos que indiquem a necessidade de esclarecimentos ou comprovação por parte do licitante.

10.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências ou saneamento das propostas, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO informará, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário previstos para a retomada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando possível.

10.5 – O AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá convocar o licitante para encaminhar documentos complementares necessários à análise da proposta, por meio da funcionalidade disponível no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 – O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada do licitante, formulada antes do término do prazo e aceita pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

10.7 – Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta ou o lance subsequente, observada a ordem de classificação, até a obtenção de proposta que atenda às exigências deste Edital.

10.8 – Tratando-se de lote composto por mais de um item, a desclassificação de um único item implicará a desclassificação da proposta para todo o lote, salvo disposição expressa em contrário neste Edital.

10.9 – Havendo necessidade de suspensão da sessão pública, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO informará, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário para sua continuidade.

10.10 – Concluída a análise da proposta classificada em primeiro lugar e verificado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO dará prosseguimento à fase de habilitação.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 – Para julgamento das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observados o valor máximo aceitável, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2 – Será considerada vencedora a proposta que, atendidas todas as exigências deste Edital e seus anexos, apresentar o menor preço por lote.

11.3 – Caso a proposta classificada em primeiro lugar não seja aceita ou o licitante não atenda às exigências de habilitação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências do Edital.

11.4 – Serão desclassificadas as propostas que:

11.4.1 – não atenderem às exigências ou condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

11.4.2 – apresentarem preços superiores ao valor máximo aceitável estabelecido para a contratação;

11.4.3 – apresentarem preços inexequíveis, quando não demonstrada a sua exequibilidade, após diligência, quando cabível;

11.4.4 – apresentarem qualquer condição ou ressalva incompatível com as disposições deste Edital.

11.5 – No caso de divergência entre valores numéricos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso. Havendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o preço unitário, procedendo-se aos ajustes necessários.

11.6 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências deste Edital e com o valor máximo aceitável para a contratação.

11.7 – Constatado o atendimento de todas as exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

11.8 – Da sessão pública será gerada ata pelo sistema eletrônico, contendo o registro dos atos praticados e das ocorrências relevantes do certame.

11.9 – Após a declaração do vencedor e o encerramento das fases previstas neste Edital, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para as providências de adjudicação e homologação, quando cabíveis.

11.10 – Poderá ser desclassificado ou inabilitado o licitante, conforme o caso, em razão de fatos supervenientes ou de fatos somente conhecidos após o julgamento, desde que observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 – O licitante declarado vencedor deverá encaminhar a proposta final ajustada ao último lance ofertado e à eventual negociação, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

12.2 – Quando o lote for composto por mais de um item, os valores unitários e totais deverão ser devidamente discriminados na proposta final, observando-se o valor global do lote resultante da fase de lances e negociação.

12.3 – A proposta final deverá atender integralmente às especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

12.4 – O prazo previsto no item 12.1 poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada do licitante, formulada antes do seu término e aceita pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

13 - DO RECURSO

13.1 – Declarado o vencedor, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO concederá prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma motivada, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, indicando a decisão contra a qual pretende recorrer e os respectivos motivos.

13.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer no prazo estabelecido implicará a preclusão do direito de recurso, ficando o AGENTE DE CONTRATAÇÃO autorizado a prosseguir com o procedimento, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.3 – Havendo manifestação de intenção de recorrer, caberá ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificar a tempestividade e a existência de motivação, admitindo ou não o recurso de forma fundamentada.

13.3.1 – Nessa oportunidade, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO não analisará o mérito recursal, limitando-se à verificação dos pressupostos de admissibilidade.

13.4 – Admitido o recurso, o recorrente deverá apresentar suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5 – O acolhimento do recurso implicará a invalidação somente dos atos que não possam ser aproveitados.

13.6 – Os recursos e contrarrazões serão analisados e decididos na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Encerrada a fase recursal, ou não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor pela autoridade competente.

14.2 – Após a adjudicação, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Após a homologação do procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado, por meio do sistema eletrônico e/ou e-mail, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante do Anexo deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

15.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada eletronicamente, mediante utilização de certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração.

15.3 – A Ata de Registro de Preços deverá conter, no mínimo, a identificação do licitante vencedor, a descrição dos itens ou lotes, as respectivas quantidades, os preços registrados e as demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.4 – A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Administração, observado o disposto na legislação aplicável.

15.5 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, ficando facultada a realização de contratação específica, mediante procedimento próprio, quando cabível e devidamente justificada.

15.6 – Na hipótese de o licitante convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.
16.2 – O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período e quantitativo inicialmente registrado, desde que comprovado o preço vantajoso.
16.3 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e demais anexos, a CONTRATADA obriga-se a:

17.1.1 – Manter endereço eletrônico institucional oficial, atualizado e operacional durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, para recebimento de comunicações, notificações e demais atos administrativos.

17.1.2 – Executar os serviços de castração de cães e gatos de acordo com as especificações, quantitativos, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

17.1.3 – Disponibilizar unidade móvel veterinária (Castramóvel) devidamente equipada e em condições adequadas de funcionamento, observando todas as exigências legais, sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços.

17.1.4 – Disponibilizar equipe técnica devidamente habilitada e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, observando as exigências profissionais e legais aplicáveis.

17.1.5 – Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais empregados na execução dos serviços, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho, sem qualquer vínculo com a Administração.

17.1.6 – Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, medicamentos, equipamentos, insumos, instrumentos e demais recursos necessários à adequada execução dos procedimentos, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

17.1.7 – Responsabilizar-se pela manutenção, higienização, limpeza, desinfecção e conservação da unidade móvel e dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, mantendo-os em condições adequadas de funcionamento e segurança.

17.1.8 – Observar rigorosamente as normas sanitárias, ambientais, de biossegurança, de bem-estar animal e demais normas técnicas e legais aplicáveis à prestação dos serviços.

17.1.9 – Realizar os procedimentos exclusivamente nos animais previamente autorizados e encaminhados pela Administração, observando os critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

17.1.10 – Responsabilizar-se pela adequada avaliação pré-operatória dos animais e pela execução dos procedimentos cirúrgicos, bem como pelos cuidados e orientações pós-operatórias previstos no Termo de Referência.

17.1.11 – Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos animais durante a realização dos procedimentos, respondendo pelos danos decorrentes de sua atuação, quando comprovada culpa ou dolo.

17.1.12 – Responsabilizar-se pela correta coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente os resíduos de serviços de saúde, observando a legislação aplicável.

17.1.13 – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.14 – Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer ou interromper a execução dos serviços, apresentando, quando necessário, justificativa e medidas adotadas para sua regularização.

17.1.15 – Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas ou que apresentem falhas decorrentes de sua responsabilidade, observado o prazo determinado pela Administração.

17.1.16 – Cumprir rigorosamente as determinações da fiscalização e as orientações da Administração relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições deste Edital e seus anexos.

17.1.17 – Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pelos representantes da Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

17.1.18 – Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à Administração, aos animais ou a terceiros decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou profissionais envolvidos na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade.

17.1.19 – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas neste Edital e no Termo de Referência.

17.1.20 – Cumprir integralmente as disposições deste Edital, da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos dela decorrentes, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis à execução do objeto.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes:

18.1.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão especialmente designada;

18.1.2 – Emitir as ordens de serviço ou autorizações necessárias à execução do objeto, de acordo com suas necessidades e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.1.3 – Fornecer as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

18.1.4 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas nos prazos estabelecidos pela Administração;

18.1.5 – Receber e atestar os serviços efetivamente executados, desde que estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

18.1.6 – Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Edital e nos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

18.1.7 – Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

19.2 – A fiscalização terá, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, as seguintes responsabilidades:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

b) verificar o cumprimento das especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas para a execução do objeto;

c) verificar a adequada disponibilização da unidade móvel veterinária, dos equipamentos, materiais, insumos e da equipe técnica necessários à execução dos serviços;

d) acompanhar a realização dos procedimentos, quando necessário, sem interferir na autonomia técnica dos profissionais responsáveis;

e) registrar e comunicar à CONTRATADA as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, determinando as providências necessárias para sua regularização;

f) rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, solicitando sua correção ou refazimento, quando cabível;

g) acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos nas ordens de serviço ou autorizações de execução;

h) conferir e atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos;

i) subsidiar a Administração quanto à necessidade de aplicação de sanções administrativas, quando constatadas irregularidades na execução do objeto;

j) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada fiscalização da execução contratual;

k) manter registro das ocorrências relacionadas à execução dos serviços e das providências adotadas para sua regularização;

l) solicitar à CONTRATADA os documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização do objeto.

19.3 – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

19.4 – A CONTRATADA deverá facilitar o exercício da fiscalização, permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis aos locais e às instalações utilizadas na execução dos serviços, bem como fornecendo as informações e os documentos solicitados.

19.5 – As determinações da fiscalização deverão ser formalizadas, sempre que possível, por meio do sistema eletrônico, e-mail institucional ou outro meio oficial adotado pela Administração.

20. DO PAGAMENTO

20.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal de Serviço, após a efetiva execução dos serviços, o respectivo atesto pelo responsável pela fiscalização e a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.1 – A Nota Fiscal de Serviço deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao responsável pela fiscalização, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, quando exigidos.

20.1.2 – A Nota Fiscal deverá ser emitida corretamente, em nome do CONTRATANTE, contendo as informações necessárias à identificação da contratação, do serviço executado e dos dados bancários da CONTRATADA, quando exigidos pela Administração.

20.1.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, ficando o prazo para pagamento suspenso até a correção da pendência e a reapresentação do documento fiscal regularizado.

20.2 – Poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores decorrentes de multas ou indenizações devidas à Administração, observados o contraditório e a ampla defesa e as disposições da legislação aplicável.

20.3 – O pagamento ficará condicionado à regular execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais exigíveis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

20.4 – Em caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma prevista no instrumento contratual e na legislação aplicável.

20.5 – O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, ou por outro meio admitido pela Administração.

20.6 – A Nota Fiscal e os documentos necessários ao pagamento poderão ser encaminhados por meio eletrônico, conforme orientação do CONTRATANTE.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática de quaisquer dos atos previstos na legislação, quando relacionados à participação no certame ou à execução da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou pela prática de infração administrativa, a Administração poderá, observadas a natureza e a gravidade da conduta, os danos causados, as circunstâncias do caso e os demais critérios previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicar as seguintes sanções:

I – advertência, quando se tratar de infração de menor potencial lesivo, que não justifique a imposição de penalidade mais grave;

II – multa, na forma e nos percentuais estabelecidos neste Edital e/ou no instrumento contratual, observados os limites legais;

III – impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

21.3 – Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, poderão ensejar a aplicação de multa, observada a gravidade da conduta:

a) o atraso injustificado na execução dos serviços;

b) a execução dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital ou nos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

c) a recusa injustificada em executar os serviços solicitados pela Administração;

d) a inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

e) o descumprimento de determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto;

f) a prática de outras condutas que causem prejuízo à Administração ou comprometam a adequada execução do objeto.

21.4 – A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, quando cabível, observados os limites e critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

21.5 – A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

21.6 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses e condições previstas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a competência da autoridade responsável.

21.7 – A aplicação de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, quando comprovada sua responsabilidade.

21.8 – As penalidades previstas neste Edital não excluem outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis, quando decorrentes da mesma conduta, observada a legislação aplicável.

22 – DO REAJUSTAMENTO

22.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

23 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

23.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

24 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

24.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
24.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
24.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
24.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
24.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
24.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

22.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo as contratações decorrentes da Ata realizadas conforme a necessidade e disponibilidade da Administração, mediante emissão do respectivo instrumento de contratação ou ordem de serviço.

22.3 – É facultado ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

22.4 – Eventuais solicitações de prorrogação de prazo para execução dos serviços deverão ser devidamente fundamentadas e apresentadas antes do término do prazo originalmente estabelecido, sujeitando-se à análise e decisão da Administração.

22.5 – A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou, quando convocado, em executar os serviços nas condições estabelecidas, sujeitá-lo-á às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

22.6 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas neste Edital e no Termo de Referência e mediante prévia autorização da Administração, quando cabível.

22.7 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

22.8 – O AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá promover diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, nos termos da legislação aplicável, desde que preservados a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e a segurança da contratação.

22.9 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sujeitando-se às consequências legais em caso de falsidade ou irregularidade.

22.10 – As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas de modo a ampliar a participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11 – Os interessados deverão examinar atentamente todas as disposições deste Edital e de seus anexos, sendo de sua responsabilidade o conhecimento das condições estabelecidas para participação no certame e execução do objeto.

22.12 – Eventuais esclarecimentos, informações e comunicações referentes ao certame serão prestados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada para a licitação, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

22.13 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

c) Anexo III – Minuta do Contrato;

d) Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

e) Anexo V – Modelo de Declarações;

f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP, quando aplicável.

22.14 – O Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Documento de Formalização da Demanda – DFD integram o processo administrativo que fundamenta a contratação, não constituindo, salvo disposição expressa, anexos do instrumento convocatório.

22.15 – Na hipótese de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, ressalvadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que deverão ser observadas para a execução do objeto.

22.16 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-ão as disposições da Lei nº 14.133/2021.

22.17 – É vedada a prática de atos destinados a frustrar ou comprometer o caráter competitivo do certame, sujeitando-se o responsável às sanções previstas na legislação aplicável.

22.18 – Os casos omissos serão solucionados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou pela autoridade competente, conforme a atribuição, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

22.19 – As informações relativas ao andamento do certame poderão ser acompanhadas por meio da plataforma eletrônica utilizada para a realização da licitação e pelos canais oficiais do CIMASP.

Itajubá, 03 de novembro de 2026

_____
Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo
CIMASP

Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL VETERINÁRIA (CASTRAMÓVEL), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.

1.1. Especificação do objeto por planilha quantitativa:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Prestação de serviços de castração de cães e gatos, por meio de Unidade Móvel Veterinária (Castramóvel), compreendendo o fornecimento da unidade móvel, equipe técnica especializada, medicamentos, anestésicos, materiais cirúrgicos, insumos, realização dos procedimentos cirúrgicos, recuperação anestésica, gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, emissão de relatórios dos atendimentos realizados, bem como a realização de palestra educativa e orientativa voltada à promoção do bem-estar animal e da guarda responsável.	Serviço	60.000	R$ 184,53	R$ 11.071.800,00

Valor total previsto para contratação: R$ 11.071.800,00 (Onze milhões, setenta e um mil e oitocentos reais)

1.1.1. Da composição dos lotes

A presente contratação será estruturada em lote único, composto pelos serviços de castração de cães e gatos, por meio de Unidade Móvel Veterinária (Castramóvel), conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, considerando o conjunto dos serviços que compõem o lote único.

A adoção do lote único justifica-se pela necessidade de assegurar a execução integrada dos serviços, possibilitando maior uniformidade na prestação, padronização dos procedimentos, melhor coordenação operacional e maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, além de favorecer a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

1.2. Quanto a adoção ao sistema de registro de preços:

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada para a eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de castração de cães e

gatos, por meio de Unidade Móvel Veterinária (Castramóvel), destinada ao atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.

A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão de as necessidades dos Municípios participantes apresentarem caráter estimado e variável, uma vez que a demanda pelos procedimentos de castração está diretamente relacionada às necessidades e aos programas de controle populacional de cães e gatos de cada Município, não sendo possível determinar previamente, com exatidão, os quantitativos que serão efetivamente contratados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços permite que cada Município consorciado realize as contratações de acordo com a necessidade efetivamente identificada, observadas a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

Além disso, a adoção do SRP possibilita a consolidação das demandas dos Municípios consorciados, promovendo maior eficiência administrativa, padronização dos procedimentos e das especificações técnicas, racionalização dos procedimentos de contratação e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como solução adequada para atender às necessidades dos Municípios participantes, proporcionando maior flexibilidade na execução das contratações, economicidade, planejamento e eficiência administrativa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem as contratações públicas.

1.3. Da inexistência de direito subjetivo à contratação

A formalização da Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação, nem confere direito subjetivo ao fornecedor registrado, constituindo mera expectativa de contratação, nos termos dos arts. 82, § 2º, e 83 da Lei nº 14.133/2021.

A efetiva contratação dos serviços ficará condicionada à necessidade de cada Município participante, à existência de interesse público, à disponibilidade orçamentária e financeira e à conveniência e oportunidade da Administração, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

Assim, os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não obrigando os Municípios participantes à contratação integral dos serviços, os quais serão solicitados de acordo com a efetiva necessidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.4. Da metodologia de definição das quantidades e unidades de medida

As quantidades indicadas na planilha descritiva e orçamentária deste Termo de Referência constituem estimativas elaboradas para fins de composição do Registro de Preços, não implicando obrigação de contratação integral ou execução imediata dos quantitativos registrados.

Os quantitativos foram estimados com base no levantamento das necessidades apresentadas pelos Municípios consorciados, considerando as demandas previstas para a realização de procedimentos de castração de cães e gatos, servindo como parâmetro para o registro de preços, nos termos dos arts. 82 e 83 da Lei nº 14.133/2021.

As contratações ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade de cada Município consorciado, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

Para fins de medição e pagamento, a unidade de medida adotada será “procedimento”, conforme definida na planilha de itens deste Termo de Referência, sendo a remuneração da contratada realizada exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados e devidamente atestados pela fiscalização.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de castração de cães e gatos, por meio de Unidade Móvel Veterinária (Castramóvel), destinados ao atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.

A contratação visa atender às necessidades dos Municípios participantes na realização de procedimentos de castração de cães e gatos, como medida de controle populacional e de promoção da saúde e do bem-estar animal, contribuindo para o desenvolvimento de ações públicas voltadas à proteção animal e à prevenção de problemas decorrentes da reprodução descontrolada de animais.

A solução mostra-se necessária em razão da demanda dos Municípios pela realização de procedimentos de castração, considerando a necessidade de ampliar e viabilizar o acesso da população a serviços veterinários destinados ao controle reprodutivo de cães e gatos. A utilização de Unidade Móvel Veterinária permite a realização dos procedimentos de forma organizada e descentralizada, possibilitando o atendimento das demandas dos Municípios participantes conforme suas necessidades e planejamento.

A adoção de licitação compartilhada, por meio do Sistema de Registro de Preços, possibilita a consolidação das demandas dos Municípios consorciados, proporcionando ganho de escala, ampliação da competitividade, padronização dos procedimentos e das especificações técnicas, racionalização dos procedimentos administrativos e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Além disso, permite que cada Município realize as contratações conforme sua necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, contribuindo para a implementação de ações de controle populacional de cães e gatos, promoção do bem-estar animal e fortalecimento das políticas públicas de proteção animal dos Municípios participantes, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, devendo a contratada cumprir fielmente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, neste Termo de Referência e na proposta apresentada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços por motivo devidamente justificado, o prazo de execução será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal da ocorrência, observadas as disposições da legislação aplicável.

As comunicações entre o Município contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficialmente adotado pelas partes.

O Município contratante poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário à adequada execução dos serviços.

Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando houver, do contrato ou instrumento equivalente, o Município contratante poderá convocar representante da empresa registrada para reunião inicial, destinada ao alinhamento das condições de execução dos serviços, dos procedimentos para solicitação e agendamento dos atendimentos, da emissão das Ordens de Serviço ou instrumento equivalente, dos mecanismos de fiscalização, dos prazos para mobilização e início dos atendimentos, das formas de medição dos procedimentos realizados, das condições de recebimento dos serviços, das responsabilidades das partes e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos necessários à adequada execução da contratação.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se pela estruturação do objeto em lote único, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços de castração de cães e gatos por meio de Unidade Móvel Veterinária (Castramóvel), de forma a assegurar padronização dos procedimentos, uniformidade na execução, adequada coordenação operacional e maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, além da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

4.1. Forma de execução dos serviços

Os serviços de castração de cães e gatos, por meio de Unidade Móvel Veterinária (Castramóvel), serão executados de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade dos Municípios participantes, mediante solicitação formal encaminhada ao CIMASP.

Os Municípios participantes deverão encaminhar ao CIMASP suas demandas para realização dos procedimentos, informando, no mínimo, a quantidade estimada de procedimentos a serem realizados, o local pretendido para atendimento e demais informações necessárias ao planejamento da execução.

Compete ao CIMASP receber e consolidar as solicitações dos Municípios participantes, organizar a programação dos atendimentos e realizar o agendamento dos serviços junto à contratada, considerando as demandas apresentadas, a capacidade operacional da empresa e a organização logística necessária à execução dos procedimentos.

Após o agendamento e a definição da programação dos atendimentos, o Município participante deverá emitir a respectiva Ordem de Serviço em favor do CIMASP, contendo, no mínimo, a quantidade de procedimentos solicitados, o local de realização dos procedimentos, o período previsto para execução e as demais informações necessárias à adequada organização dos atendimentos.

O CIMASP será responsável pela gestão e coordenação da execução dos serviços junto à contratada, inclusive quanto ao encaminhamento das solicitações, organização dos agendamentos e acompanhamento da execução dos procedimentos.

A contratada deverá executar os serviços de acordo com a programação estabelecida pelo CIMASP, observando as condições e os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, bem como as normas sanitárias e profissionais aplicáveis à execução dos procedimentos.

A contratada deverá manter canal de comunicação com o CIMASP para recebimento das solicitações, confirmação dos agendamentos, alinhamento da programação e acompanhamento da execução dos serviços, garantindo organização e adequada prestação dos procedimentos.

Na hipótese de demandas simultâneas de diferentes Municípios participantes, caberá ao CIMASP organizar a programação dos atendimentos, considerando as necessidades dos Municípios, a disponibilidade e a capacidade operacional da contratada, bem como a logística necessária para a execução dos serviços.

A execução dos serviços será medida em procedimentos efetivamente realizados, conforme a unidade de medida prevista na planilha orçamentária. A medição será realizada pelo fiscal do contrato ou servidor por ele designado, mediante verificação da efetiva realização dos procedimentos e respectivo ateste, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

O pagamento dos serviços observará o fluxo financeiro estabelecido entre o Município participante e o CIMASP, cabendo ao Município efetuar o pagamento ao CIMASP, na forma e nas condições estabelecidas nos instrumentos que regerão a contratação compartilhada.

5. FISCALIZAÇÃO

A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, quando houver, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços e os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento da contratação as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, incluindo as solicitações e Ordens de Serviço encaminhadas, os agendamentos realizados, os procedimentos efetivamente executados, as condições de funcionamento e utilização da Unidade Móvel Veterinária, a atuação da equipe responsável pelos procedimentos, a qualidade dos serviços prestados e quaisquer inconformidades verificadas.

Identificada qualquer inexatidão, desconformidade ou irregularidade na execução dos serviços, o fiscal técnico comunicará a contratada para promover a correção das falhas constatadas, fixando prazo compatível para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

O fiscal técnico verificará se a Unidade Móvel Veterinária e os equipamentos utilizados na execução dos serviços atendem às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como se a equipe responsável pela realização dos procedimentos atende aos requisitos técnicos e profissionais exigidos para a execução do objeto.

Compete, ainda, ao fiscal técnico conferir e atestar os procedimentos efetivamente realizados, para fins de medição e pagamento, mediante a verificação dos registros de execução e dos demais documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência.

O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis.

Na hipótese de ocorrências que possam comprometer a adequada execução dos serviços, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato para adoção das providências necessárias.

O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes sob sua fiscalização, quando houver, para que sejam adotadas, se necessárias, as providências relativas à realização de novo procedimento licitatório ou à celebração de nova contratação, observada a legislação vigente.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, quando houver, acompanhando os procedimentos administrativos relacionados à execução contratual, bem como a formalização de eventuais alterações legalmente admitidas e demais atos administrativos pertinentes, solicitando, sempre que necessário, os documentos comprobatórios correspondentes.

Compete, ainda, ao fiscal administrativo acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas assumidas pela contratada, verificando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível, bem como o atendimento às demais condições previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

Caso seja constatado descumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou administrativas, o fiscal administrativo atuará tempestivamente para promover a regularização da situação, notificando a contratada quando cabível e comunicando o gestor do contrato para adoção das providências pertinentes, sempre que a solução ultrapassar os limites de sua competência.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, quando houver, mantendo atualizado o processo administrativo com os registros formais da execução, tais como solicitações dos Municípios participantes, Ordens de Serviço, registros de agendamento, medições, atestes, notificações, alterações legalmente admitidas e demais documentos pertinentes, elaborando relatórios sempre que necessário para avaliar a necessidade de adoção de medidas destinadas ao adequado atendimento do interesse público.

O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato relativos às ocorrências verificadas durante a execução dos serviços e às medidas adotadas, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atuação.

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de adoção das providências administrativas relacionadas à execução e ao pagamento dos serviços, registrando em relatório próprio quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução contratual ou o fluxo normal dos pagamentos.

Compete ao gestor emitir documento de avaliação da execução contratual, com base nas informações prestadas pelos fiscais técnico e administrativo, contendo a análise do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, da qualidade dos serviços prestados, do cumprimento dos prazos estabelecidos, dos procedimentos efetivamente realizados e das eventuais penalidades aplicadas, quando houver.

Verificado o descumprimento das obrigações contratuais, o gestor adotará as providências necessárias para a instauração do competente processo administrativo destinado à apuração de responsabilidades e à eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

Ao término da vigência da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes, quando houver, o gestor elaborará relatório final acerca da execução do objeto, avaliando o atendimento dos objetivos da contratação, a atuação da contratada e eventuais recomendações para o aperfeiçoamento de futuras contratações.

O gestor encaminhará a documentação necessária ao setor competente para a realização dos procedimentos administrativos relativos à liquidação e ao pagamento, após o ateste da execução dos serviços pelos fiscais designados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Procedimentos da Fiscalização

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo representante da Administração designado para essa finalidade, observando o cumprimento das Ordens de Serviço, dos agendamentos realizados pelo CIMASP, das condições e prazos estabelecidos para execução, da quantidade de procedimentos efetivamente realizados, das especificações técnicas da Unidade Móvel Veterinária, da qualificação da equipe responsável pelos procedimentos, da qualidade dos serviços executados e da manutenção das condições inicialmente pactuadas.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para exercer a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, quando houver.

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos ou irregularidades decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e das obrigações assumidas pela contratada;

b) verificar as condições de funcionamento, organização e utilização da Unidade Móvel Veterinária, bem como a adequação dos equipamentos e materiais utilizados na realização dos procedimentos;

c) verificar a atuação da equipe responsável pela execução dos serviços e o atendimento aos requisitos técnicos e profissionais estabelecidos neste Termo de Referência;

d) conferir e atestar os procedimentos efetivamente realizados, para fins de medição e pagamento;

e) registrar as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, comunicando à contratada as irregularidades constatadas e fixando prazo para sua regularização, quando cabível;

f) acompanhar o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas nas Ordens de Serviço e nos agendamentos realizados pelo CIMASP, comunicando ao gestor do contrato eventuais atrasos ou descumprimentos;

g) propor a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;

h) manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, quando houver.

A contratada deverá facilitar a atuação da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, disponibilizando a documentação pertinente e adotando, no prazo estabelecido pela Administração, as providências necessárias para sanar as irregularidades eventualmente constatadas.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de procedimentos efetivamente realizados pela contratada, devidamente executados e atestados pela fiscalização, conforme a Ordem de Serviço emitida pelo Município participante ao CIMASP e a programação de atendimento previamente estabelecida.

A fiscalização verificará o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto:

a) à realização dos procedimentos de castração de cães e gatos em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) à disponibilização e utilização da Unidade Móvel Veterinária em condições adequadas de funcionamento, higiene, organização e segurança para a realização dos procedimentos;

c) à disponibilização de equipe técnica devidamente habilitada e capacitada para a execução dos serviços, observadas as exigências profissionais e legais aplicáveis;

d) à quantidade de procedimentos efetivamente realizados;

e) ao cumprimento das condições, locais e períodos estabelecidos na Ordem de Serviço e na programação de atendimento definida pelo CIMASP;

f) à qualidade e adequação dos procedimentos realizados, observados os padrões técnicos, sanitários e profissionais aplicáveis;

g) ao cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

A medição será formalizada mediante Relatório de Execução dos Serviços, Boletim de Medição ou documento equivalente, contendo, no mínimo:

a) identificação da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;

b) identificação do Município participante;

c) período de execução dos serviços;

d) local de realização dos procedimentos;

e) quantidade de procedimentos efetivamente realizados;

f) identificação dos serviços executados e demais informações necessárias à comprovação da execução.

Após a verificação da conformidade dos serviços executados e o respectivo ateste pela fiscalização, a documentação de medição será encaminhada para os procedimentos administrativos pertinentes, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos dela decorrentes e neste Termo de Referência.

Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, na Unidade Móvel Veterinária, na atuação da equipe técnica ou no cumprimento das demais obrigações contratuais, a fiscalização notificará a contratada para promover a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A documentação fiscal apresentada pela contratada deverá conter, no mínimo:

a) a identificação da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual ou equivalente, quando houver;

b) a descrição dos serviços executados;

c) a quantidade de procedimentos efetivamente realizados;

d) o valor unitário do procedimento;

e) o valor total dos serviços executados;

f) o período de referência da medição;

g) os dados bancários da contratada para fins de pagamento, quando o pagamento for realizado diretamente pelo CIMASP.

Havendo erro na apresentação da documentação fiscal, inconsistência na medição ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida para as devidas correções, iniciando-se a contagem do prazo para pagamento somente após a reapresentação da documentação devidamente regularizada.

O pagamento à contratada será efetuado pelo CIMASP, após a verificação e o ateste dos procedimentos efetivamente realizados, a aprovação da medição e o cumprimento das exigências legais e contratuais, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

O Município participante realizará o pagamento ao CIMASP, conforme os procedimentos e condições estabelecidos para a execução da contratação compartilhada, observada a quantidade de procedimentos efetivamente realizados e devidamente atestados.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se cotações obtidas junto a fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

A estimativa de preços teve por finalidade estabelecer o valor de referência para a licitação, observando os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade, servindo como parâmetro para o julgamento das propostas e para a futura contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

8. SANÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução dos serviços, sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência, quando cabível, em razão do descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias. Ultrapassado esse prazo, poderá ser caracterizada a inexecução total da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

d) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto;

e) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 também poderão ser aplicadas às empresas que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; ou

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a reincidência e a situação econômica do infrator.

Constituem, entre outras, hipóteses de descumprimento contratual sujeitas à aplicação das sanções cabíveis, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração:

a) deixar de realizar, sem justificativa aceita pela Administração, procedimentos previamente agendados;

b) realizar os procedimentos em desacordo com as especificações, condições técnicas e profissionais estabelecidas neste Termo de Referência;

c) deixar de disponibilizar a Unidade Móvel Veterinária ou a equipe técnica necessária à execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Administração;

d) descumprir injustificadamente os prazos e condições estabelecidos na programação de atendimento ou na Ordem de Serviço;

e) deixar de corrigir irregularidades identificadas pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela Administração;

f) descumprir as demais obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou equivalente e neste Termo de Referência.

As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos à Contratada, cobradas administrativamente ou judicialmente, inscritas em dívida ativa, quando cabível, ou compensadas na forma da legislação aplicável.

Caso o valor da multa não seja suficiente para ressarcir integralmente os prejuízos causados à Administração, a Contratada responderá pela diferença, na forma da legislação vigente.

Havendo indícios da prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 durante o processo de aplicação de penalidade, serão adotadas as providências cabíveis para instauração do respectivo Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A Ata de Registro de Preços e os instrumentos contratuais dela decorrentes poderão ser extintos ou rescindidos, conforme o instrumento e a hipótese aplicável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, nas situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO CRÉDITO ÓRÇAMENTARIO

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos Municípios participantes que efetivamente utilizarem os serviços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada ente.

Os recursos necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pelos respectivos Municípios participantes ao CIMASP, na forma estabelecida para a contratação compartilhada, não implicando a formalização da Ata de Registro de Preços obrigação de contratação ou de desembolso financeiro enquanto não houver a efetiva solicitação dos serviços.

10. PRAZO

10.1 A ata de registro de preços terá duração até o limite de 12 (doze) meses da assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

10.2 Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços vigerão pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogados, até o limite legal, nos termos dos Art. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

11. DEMAIS DISPOSIÇÕES

As regras concernentes às obrigações do contratante e contratado, as hipóteses de extinção do contrato, bem como demais disposições, devem ser observadas as regras da Lei nº 14.133/2021.

_____

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo do CIMASP

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX –UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE.
CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXX –UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA.
Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos produtos enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2026, modo de disputa: ABERTO, Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE, com autorização constante do Processo Administrativo N. 047/2026 mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 032/2026, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento: **LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL VETERINÁRIA (CASTRAMÓVEL), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP,** conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 032/2026.
2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do CIMASP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1						

Valor Total: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo para execução dos serviços objeto desta Ata será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pelo Município solicitante.

5.2. A prestação dos serviços ocorrerá no local previamente definido pelo Município solicitante, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

5.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações, condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nesta Ata.

5.4. Os serviços poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou na proposta, devendo a CONTRATADA adotar, às suas expensas, as medidas necessárias à correção das irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. O recebimento e o atesto dos serviços pelo Município solicitante não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, nem pelos danos decorrentes de falhas, vícios ou irregularidades de sua responsabilidade.

5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante todo o período de execução, unidade móvel veterinária devidamente equipada, equipe técnica habilitada, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.7. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de biossegurança e de bem-estar animal aplicáveis, bem como as demais disposições estabelecidas no Termo de Referência.

5.8. A existência de preços registrados não obriga o Município a solicitar a execução da totalidade dos quantitativos registrados, ficando as contratações condicionadas à necessidade e à disponibilidade da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 ANO, podendo ser prorrogado por igual período e quantitativo inicial nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo CIMASP, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.
6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento, do Edital, do Termo de Referência e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, endereço eletrônico institucional oficial, atualizado e operacional, para o recebimento de comunicações, notificações, solicitações e demais atos administrativos do CIMASP e dos Municípios contratantes.

7.1.2. Fornecer, quando solicitado pela Administração, os documentos e informações necessários à formalização e à adequada execução dos serviços, incluindo licenças, autorizações, registros, certificados, comprovantes de regularidade e demais documentos exigidos pela legislação aplicável e pelo Termo de Referência.

7.1.3. Assinar a Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes, quando convocada, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.

7.1.4. Executar os serviços no prazo, local e condições estabelecidos na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pelo Município solicitante.

7.1.5. Disponibilizar unidade móvel veterinária devidamente equipada e em condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança e conservação para a realização dos procedimentos.

7.1.6. Disponibilizar equipe técnica devidamente habilitada e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços, observadas as exigências legais e profissionais aplicáveis.

7.1.7. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, medicamentos, equipamentos, instrumentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.1.8. Responsabilizar-se pela manutenção, higienização, limpeza, desinfecção e conservação da unidade móvel veterinária e dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

7.1.9. Executar os procedimentos de castração de acordo com as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de biossegurança e de bem-estar animal aplicáveis, bem como com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.10. Responsabilizar-se pela avaliação pré-operatória, realização dos procedimentos cirúrgicos e cuidados pós-operatórios previstos no Termo de Referência, observada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos.

7.1.11. Responsabilizar-se pelo correto acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, especialmente dos resíduos de serviços de saúde, observada a legislação aplicável.

7.1.12. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.13. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer ou interromper a execução dos serviços, apresentando as providências adotadas para sua regularização.

7.1.14. Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações ou condições estabelecidas, no prazo determinado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, não cabendo qualquer responsabilidade ao CONTRATANTE por tais encargos.

7.1.16. Responder pelos danos causados à Administração, aos animais ou a terceiros decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou profissionais envolvidos na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade.

7.1.17. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pelos representantes da Administração, prestando os esclarecimentos e fornecendo os documentos solicitados.

7.1.18. Cumprir as determinações da fiscalização e as orientações da Administração relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com o Edital, o Termo de Referência, esta Ata e a legislação aplicável.

7.1.19. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, mediante prévia autorização da Administração, quando exigida.

7.1.20. Cumprir integralmente as disposições do Edital, do Termo de Referência, desta Ata de Registro de Preços, dos instrumentos dela decorrentes e das demais normas aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, compete ao CONTRATANTE:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão formalmente designada;

8.1.2. Emitir as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes para solicitação dos serviços, de acordo com suas necessidades e observadas as condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência;

8.1.3. Fornecer as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

8.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;

8.1.5. Acompanhar e atestar os serviços efetivamente executados, quando estiverem de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata;

8.1.6. Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente executados, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento de contratação e a legislação aplicável;

8.1.7. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, quando de sua responsabilidade;

8.1.8. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas neste Edital, nesta Ata e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.9. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução dos serviços objeto desta Ata será acompanhada e fiscalizada pelo Município solicitante, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e instrumento decorrente, bem como das respectivas Ordens de Serviço.

9.2 – A fiscalização terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas;

b) verificar a disponibilidade e as condições de funcionamento, higiene, segurança e adequação da unidade móvel veterinária (Castramóvel), bem como dos equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços;

c) acompanhar, quando necessário, a execução dos procedimentos, sem interferir na autonomia técnica dos profissionais responsáveis;

d) verificar a presença e a qualificação da equipe necessária à adequada execução dos serviços;

e) registrar e comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades, falhas ou não conformidades identificadas, determinando sua correção, quando cabível;

f) rejeitar serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, exigindo sua correção ou reexecução, quando aplicável;

g) acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço e demais instrumentos decorrentes da Ata;

h) atestar a execução dos serviços para fins de medição, liquidação e pagamento, quando estiverem em conformidade com as condições contratadas;

i) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações assumidas;

j) transmitir orientações e instruções necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;

k) solicitar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, observado o devido processo legal;

l) solicitar informações e documentos necessários à fiscalização da execução dos serviços;

m) assegurar à fiscalização o acesso aos locais e às informações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto.

9.3 – A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, pelos danos eventualmente causados à Administração, aos animais ou a terceiros, nem por qualquer irregularidade decorrente de sua atuação.

9.4 – A CONTRATADA deverá facilitar o exercício das atividades de fiscalização, prestando os esclarecimentos e fornecendo os documentos e informações solicitados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.
10.1.1 - A Nota Fiscal de Serviço correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
10.1.2 - A contagem para o 30° (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal de Serviço correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.
Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.
10.2 - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, destacando o percentual e o valor do IRRF.
10.2.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
10.2.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
10.3 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
10.4 – O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
d) Débito da CONTRATADA para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
10.5 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do MUNICÍPIO do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.
11.2 – O reajuste de preços, será com base no INPC, com data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme Art. 25 § 7º da Lei 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Constituem infrações administrativas, para os fins desta Ata e dos instrumentos dela decorrentes, as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, praticadas pela CONTRATADA no curso da execução do objeto, sujeitando-a, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da referida Lei.

13.2 – Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

a) advertência, nas hipóteses de infrações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa;

b) multa, observados os limites e critérios estabelecidos no instrumento decorrente e na legislação aplicável, especialmente em razão de atraso injustificado, execução inadequada, descumprimento de obrigação ou inexecução parcial ou total do objeto;

c) impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando presentes as hipóteses legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando presentes as hipóteses legais.

13.3 – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, e os demais critérios previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas em lei, quando cabível, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

13.5 – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula observará o procedimento administrativo estabelecido na Lei nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.6 – A aplicação de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações assumidas, nem afasta a responsabilidade pela reparação dos danos eventualmente causados à Administração, aos animais ou a terceiros, quando decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21 e com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itajubá - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

_____
Nome: XXXXXXXXXXX
Cargo: XXXXXXXXXXX
CIMASP

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° XXXX/2026

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX –UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE.
CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX –UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 047/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº. 032/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui o objeto do presente instrumento a **"LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL VETERINÁRIA (CASTRAMÓVEL), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP."**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 032/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório, Pregão Eletrônico nº 032/2026, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R$ _____, sendo de R$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.
2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.
4.1.1 - A Nota Fiscal de Serviço correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
4.1.2 - A contagem para o 30° (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município ..... e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal de Serviço correspondente, emitida sem rasura em nome do Município, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de .....
4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
4.3 – O Município de ..... poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de .....
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de .....
d) Débito da CONTRATADA para com o Município de ..... quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de ..... os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação da inflação do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.
5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.
5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
.....

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de ....., por intermédio da secretaria requisitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
7.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de ..... e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
c) Assegurar à CONTRATADO acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
d) Agir e decidir em nome do Município de ..... inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).
f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de .....
l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga se, ainda, a empresa vencedora a:

8.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CIMASP para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.2. Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de .....
8.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de ....., caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município ....., antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
8.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
8.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
8.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de ....., conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
8.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
8.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
8.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contrachoques e intempéries durante o transporte.
8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
8.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
8.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
8.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de ..... ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
8.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
9.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de _____, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
d) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21 e com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de ....., com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

_____
Prefeito Municipal
Representante Legal do Fornecedor

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026
PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao CIMASP / MINAS GERAIS
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO n°. 032/2026

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total

VALOR: Por extenso

- Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- Informamos que a presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.
- Informamos, outrossim, que o preço acima proposto, contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento do Objeto do Processo Licitatório em epígrafe, tais como os encargos – obrigações sociais, impostos, taxas e outros –, cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Local e Data:

_____
assinatura (CARIMBO)
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2026

DECLARAÇÕES

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ....., com sede localizada na ....., nº. ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. ....., ... (Nacionalidade), ..., (Estado Civil), ... (Profissão), portador do Registro Geral de nº. ..... emitido pela SSP/XX e inscrito no CPF/MF sob o nº. ....., residente e domiciliado na ....., nº. ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., DECLARA, sob as penas da lei:

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Pela Lei Federal nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito – 18 – anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis – 16 – anos. Ressalva na condição de aprendiz menor a partir dos 14 (quatorze) anos.

- Declara ainda que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e Data _____, ____ de _____ de _____

_____
Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
Modelo de declaração de optante pelo simples art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006

Processo de Licitação: Nº 047/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 032/2026
Tipo: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____ , portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

_____, _____ de _____ de 2025

_____
(assinatura do representante legal)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DE DEMANDA		
Secretaria	SECRETARIA EXECUTIVA	
Solicitante	Alexandre Augusto Ramos	Cargo/Função: Secretário Executivo - CIMASP

INFORMAÇÕES GERAIS	
Data prevista para conclusão do processo:	Dezembro/2026
Descrição do objeto: **LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL VETERINÁRIA (CASTRAMÓVEL), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.**	
(...) Serviço não continuado (X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (...) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra (...) Material de consumo (...) Material permanente / equipamento	
Grau de prioridade da compra ou da contratação	(...) Baixa (X) Média (...) Alta
Forma de Contratação sugerida	(X) Pregão (...) Dispensa/Inexigibilidade (...) Adesão à Ata de Registro de Preços

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	
Justificativa da necessidade da contratação	Após análise das alternativas disponíveis para atendimento das demandas dos Municípios integrantes do CIMASP, verificou-se que a realização de licitação compartilhada, por meio do Sistema de Registro de Preços, representa a solução mais adequada para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de castração de cães e gatos, por meio de Unidade Móvel Veterinária (Castramóvel). A contratação tem por objetivo apoiar os Municípios consorciados na implementação de ações de controle populacional de cães e gatos, contribuindo para a redução da reprodução descontrolada, do abandono e da população de animais em situação de rua, além de promover a saúde pública, o bem-estar animal e a prevenção de zoonoses. A utilização de Unidade Móvel Veterinária permite que os procedimentos sejam realizados diretamente nos Municípios, ampliando o acesso da população aos serviços sem a necessidade de investimentos em infraestrutura própria, aquisição de equipamentos, contratação de equipes especializadas ou manutenção de centros cirúrgicos permanentes. Dessa forma, a Administração concentra seus esforços na execução da política pública, transferindo à contratada a responsabilidade pela estrutura, equipe técnica e insumos necessários à prestação dos serviços. A realização de licitações individualizadas por cada Município acarretaria maior custo administrativo, duplicidade de procedimentos e menor poder de negociação junto ao mercado. Em contrapartida, a licitação compartilhada conduzida pelo CIMASP possibilita a consolidação das demandas, promove maior

	competitividade entre os fornecedores, padroniza as especificações dos serviços e favorece a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública. A adoção do Sistema de Registro de Preços é compatível com a natureza da contratação, considerando que a demanda pelos serviços varia conforme a necessidade de cada Município e a programação das campanhas de castração. Assim, os quantitativos poderão ser utilizados de forma parcelada durante a vigência da ata, conforme a necessidade de cada ente consorciado, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados. Diante do exposto, conclui-se que a licitação compartilhada para registro de preços constitui a alternativa mais eficiente e econômica para atender às necessidades dos Municípios consorciados, assegurando maior eficiência na gestão das contratações, racionalização dos recursos públicos e fortalecimento das políticas municipais de manejo populacional e bem-estar animal.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Conforme Termo de Referência	Conforme Termo de Referência	Conforme Termo de Referência	Conforme Termo de Referência	Conforme Termo de Referência

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Unidade/Setor/Departamento)	Secretarias de Educação, Administração, saúde e outras dos municípios consorciados		
Responsável(eis) pela demanda	CIMASP	Cargo/Função	CIMASP

_____

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo CIMASP
CIMASP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL VETERINÁRIA (CASTRAMÓVEL), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o planejamento do CIMASP e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

Extrai-se da obra de Marçal Justen Filho que o Estudo Técnico Preliminar:

[...] ***não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução.*** *Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II [do caput do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021] (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência) [grifo nosso].*

Quanto aos elementos do ETP elencados no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o mesmo autor faz a ressalva de que "os diversos incisos do § 1º não contemplam uma ordem lógica ou cronológica de atividades", razão pela qual foram dispostos neste documento de modo a possibilitar desenvolvimento lógico e coerência interna.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demandas dos entes da federação consorciados ao CIMASP e visa apontar o interesse público envolvido na contratação. Mesmo sem fornecer respostas definitivas, este documento visa analisar as necessidades existentes, determinando a melhor solução para o CIMASP, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos da Lei Federal n.14.133/2021.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP de implementar e fortalecer ações permanentes de controle populacional de cães e gatos, por meio da realização de procedimentos de castração.
O crescimento desordenado da população de cães e gatos, aliado aos elevados índices de abandono e reprodução não controlada, constitui desafio enfrentado pelos Municípios. A ausência de políticas contínuas de castração favorece o aumento da população de animais em situação de rua, amplia o risco de disseminação de zoonoses e eleva a demanda por ações de recolhimento, acolhimento e atendimento veterinário.
A castração é reconhecida como a principal medida de controle populacional ético de cães e gatos, contribuindo para reduzir a reprodução indiscriminada, prevenir doenças, promover maior qualidade de vida aos animais e minimizar os impactos decorrentes da superpopulação. Sua realização periódica representa importante instrumento de gestão pública voltado à proteção animal e à melhoria das condições sanitárias dos Municípios.
Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa:

- implementar programas permanentes de controle populacional de cães e gatos;
- reduzir o abandono e a quantidade de animais em situação de rua;
- contribuir para a prevenção de zoonoses e demais problemas decorrentes da superpopulação animal;
- promover o bem-estar animal e incentivar a guarda responsável;
- ampliar o acesso da população aos serviços de castração por meio de campanhas realizadas nos Municípios consorciados;
- proporcionar maior eficiência administrativa e economicidade mediante a realização de licitação compartilhada.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza variável da demanda, considerando que o quantitativo de procedimentos será definido de acordo com as necessidades de cada Município, a programação das campanhas de castração e a disponibilidade orçamentária dos entes consorciados. Dessa forma, os serviços serão executados sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.
Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como medida necessária para fortalecer as políticas públicas de manejo populacional de cães e gatos, permitindo aos Municípios consorciados desenvolver campanhas de castração de forma planejada, contínua e eficiente, com racionalização dos recursos públicos e ampliação do acesso da população aos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)*

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais capazes de assegurar a adequada prestação dos serviços de castração de cães e gatos, por meio de Unidade Móvel Veterinária (Castramóvel), em conformidade com as especificações estabelecidas e apta ao atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
A solução deverá compreender a execução completa dos procedimentos de castração, incluindo o fornecimento da Unidade Móvel Veterinária (Castramóvel), equipe técnica habilitada, equipamentos, medicamentos, anestésicos, materiais, insumos, recuperação anestésica, emissão dos registros dos procedimentos, destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos serviços de saúde e todos os demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.
Os requisitos mínimos da contratação compreendem:

- A empresa deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto contratado;
- A empresa deverá possuir responsável técnico (rt) regularmente registrado no conselho regional de medicina veterinária (crmv), responsável pela supervisão e acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- Disponibilizar unidade móvel veterinária (castramóvel) própria ou sob sua responsabilidade, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente equipada e em conformidade com a legislação sanitária e profissional aplicável;
- Disponibilizar equipe técnica composta, no mínimo, por 02 (dois) médicos-veterinários regularmente inscritos no crmv e 05 (cinco) auxiliares capacitados para apoio às atividades operacionais;
- Fornecer todos os equipamentos, instrumentais cirúrgicos, medicamentos, anestésicos, materiais, insumos, epis, gases medicinais e demais recursos necessários à execução dos procedimentos;
- Realizar avaliação clínica pré-operatória, procedimento cirúrgico, recuperação anestésica supervisionada, orientações pós-operatórias aos tutores e emissão dos registros dos procedimentos realizados;
- Realizar o gerenciamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos dos serviços de saúde, em conformidade com a legislação vigente;
- Observar integralmente as normas do conselho federal de medicina veterinária, do conselho regional de medicina veterinária, da vigilância sanitária e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte, mobilização e desmobilização da unidade móvel, equipe técnica, equipamentos, materiais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais custos necessários à perfeita execução do objeto;

- Promover, sempre que necessário, a substituição de equipamentos, materiais ou profissionais que não atendam às especificações técnicas ou comprometam a adequada execução dos serviços, sem ônus para a administração.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade dos Municípios participantes, por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo que cada ente consorciado solicite a realização dos procedimentos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com seu planejamento e demanda.
Os requisitos estabelecidos visam assegurar a prestação dos serviços com qualidade, segurança, eficiência e observância às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, garantindo a efetividade das ações de controle populacional de cães e gatos e o atendimento das necessidades dos Municípios consorciados.

5. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende à demanda identificada, cumpre analisar de que modo o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP poderá disponibilizar sua contratação aos entes da federação participantes.
Inicialmente, destaca-se que os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, compatíveis com as necessidades da Administração Pública, observando-se o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo especificados apenas os requisitos estritamente necessários ao atendimento do interesse público.
Descarta-se, de plano, a realização de contratação direta, por não se enquadrar a presente demanda em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Durante os levantamentos preliminares de mercado, verificou-se a existência de diversas empresas especializadas na prestação de serviços de castração de cães e gatos por meio de unidade móvel veterinária (castramóvel), circunstância que evidencia a viabilidade da competição e afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação.
Também não se mostra cabível a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, uma vez que a contratação não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que:

a) não é vantajosa para a Administração a contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas, especialmente quanto aos preços praticados, diante da perda da economia de escala proporcionada pela licitação compartilhada;
b) os serviços serão demandados diretamente pelos Municípios participantes, inexistindo possibilidade de escolha do prestador pelo usuário final;
c) a prestação dos serviços possui condições técnicas e comerciais passíveis de definição objetiva, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa por meio de procedimento competitivo.

Dessa forma, não se configurando hipótese de contratação direta nem de credenciamento, impõe-se a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado.
Quanto ao critério de julgamento, será adotado o menor preço global, por representar a alternativa mais adequada para seleção da proposta mais vantajosa à Administração, considerando que o objeto compreende um conjunto integrado de serviços veterinários prestados por meio de unidade móvel (castramóvel), envolvendo estrutura física, equipe técnica, equipamentos, insumos, medicamentos, logística, montagem, operação e demais obrigações necessárias à completa execução dos serviços. A contratação por preço global assegura a uniformidade da execução, a responsabilidade integral da contratada sobre todas as etapas do serviço e evita dificuldades decorrentes da fragmentação da execução contratual, observadas as especificações técnicas e os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.
Considerando que a contratação será destinada ao atendimento das demandas dos diversos Municípios consorciados, cujas necessidades variam de acordo com o planejamento das campanhas de controle populacional de cães e gatos, disponibilidade orçamentária, ações de saúde pública, proteção e bem-estar animal, bem como em razão da demanda existente em cada Município, verifica-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa.
O Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021, permite o registro formal de preços para futuras contratações, sem obrigar a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos

estimados, conferindo maior flexibilidade à gestão pública e possibilitando que cada Município solicite a execução dos serviços conforme sua necessidade efetiva durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
No âmbito da atuação do CIMASP, a licitação compartilhada consiste na realização de procedimento único destinado ao atendimento das necessidades dos entes consorciados, cabendo ao Consórcio atuar como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, responsável pela condução do procedimento licitatório, gerenciamento da ata e adoção das providências administrativas decorrentes de sua execução.
Após a formalização da Ata de Registro de Preços, competirá a cada Município participante promover as respectivas contratações, mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço ou instrumento equivalente, conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária, permanecendo sob sua responsabilidade a gestão e fiscalização da execução contratual.
Esse modelo proporciona racionalização dos procedimentos administrativos, ampliação da competitividade, padronização dos serviços veterinários, fortalecimento do poder de compra dos Municípios, redução dos custos administrativos e maior eficiência na implementação das políticas públicas de controle populacional de cães e gatos, promoção da saúde pública, bem-estar animal e prevenção de zoonoses.

Alternativas Consideradas

Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso VIII, da IN 40/2020).
Não se aplica, considerando que a prestação dos serviços de castração por meio de unidade móvel veterinária constitui solução completa e autônoma para atendimento da necessidade administrativa, não dependendo, para sua execução, da contratação simultânea de outros objetos.

Possíveis impactos ambientais

A prestação dos serviços de castração de cães e gatos por meio de unidade móvel veterinária poderá ocasionar impactos ambientais pontuais, principalmente em razão da geração de resíduos provenientes dos serviços de saúde animal e do deslocamento da unidade móvel entre os Municípios.
Principais impactos potenciais:

- Geração de resíduos de serviços de saúde veterinária, tais como materiais perfurocortantes, materiais contaminados, resíduos biológicos e medicamentos vencidos ou inutilizados;
- Consumo de combustíveis fósseis decorrente do deslocamento da unidade móvel veterinária;
- Risco de descarte inadequado de resíduos provenientes dos procedimentos cirúrgicos;
- Consumo de água, energia elétrica e materiais descartáveis necessários à execução dos procedimentos.

Medidas mitigadoras a serem adotadas:

- Gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente;
- Utilização de empresa licenciada para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, quando aplicável;
- Manutenção preventiva da unidade móvel, visando à redução de emissões atmosféricas e ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- Utilização racional de água, energia elétrica, medicamentos e materiais de consumo durante a execução dos serviços;
- Observância das normas expedidas pelos órgãos ambientais, sanitários e pelos Conselhos de Medicina Veterinária aplicáveis à atividade.

Justificativa da escolha da solução sob a perspectiva ambiental

Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa magnitude e inerentes à prestação de serviços veterinários, podendo ser adequadamente controlados mediante o gerenciamento dos resíduos de serviços de

saúde, a destinação ambientalmente adequada dos materiais utilizados, a manutenção preventiva da unidade móvel e a observância da legislação ambiental e sanitária vigente.
Além disso, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços permite que os atendimentos sejam realizados conforme a necessidade efetiva de cada Município, favorecendo o planejamento das campanhas de castração e a otimização logística dos deslocamentos da unidade móvel veterinária.
A realização da licitação de forma compartilhada também promove maior eficiência na utilização dos recursos públicos, reduz custos administrativos, amplia a abrangência das políticas públicas de controle populacional de cães e gatos e contribui para a redução do abandono de animais, para a promoção do bem-estar animal e para a prevenção de zoonoses.
Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados ao objeto são plenamente passíveis de mitigação mediante o cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de gerenciamento de resíduos aplicáveis, sendo amplamente superados pelos benefícios proporcionados à saúde pública, ao meio ambiente urbano, à proteção e ao bem-estar animal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a presente seção tem por finalidade descrever a solução escolhida para atendimento da necessidade identificada pelos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.

A solução consiste na realização de licitação compartilhada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de castração de cães e gatos, por meio de Unidade Móvel Veterinária (Castramóvel), destinada ao atendimento das demandas dos Municípios participantes, visando ao controle populacional ético de animais, à promoção do bem-estar animal, à prevenção de zoonoses e ao fortalecimento das ações de saúde pública.

A contratação tem por objetivo assegurar a disponibilização de unidade móvel veterinária devidamente equipada, acompanhada de equipe técnica habilitada e de todos os equipamentos, medicamentos, materiais cirúrgicos, insumos e demais recursos necessários à realização dos procedimentos de castração, permitindo que cada Município disponha dos serviços conforme sua necessidade, observadas as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza eventual e variável da demanda, considerando que a realização das campanhas de castração depende do planejamento de cada Município, da disponibilidade orçamentária, das políticas locais de proteção e bem-estar animal, da demanda existente e da programação das ações voltadas ao controle populacional de cães e gatos. Esse modelo possibilita contratações parceladas, conforme a efetiva necessidade, proporcionando maior flexibilidade administrativa, evitando contratações desnecessárias e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A solução contempla a disponibilização da unidade móvel veterinária completamente equipada para realização dos procedimentos cirúrgicos, bem como de equipe técnica composta por médicos-veterinários e profissionais de apoio legalmente habilitados, cabendo à futura contratada a responsabilidade pela mobilização da estrutura, transporte da unidade móvel, montagem quando necessária, fornecimento de medicamentos, materiais de consumo, equipamentos, procedimentos anestésicos e cirúrgicos, orientações pós-operatórias, gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, além de todas as demais providências indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, observadas as especificações técnicas e os prazos estabelecidos.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes pelos Municípios participantes, permitindo que cada ente realize as contratações conforme sua necessidade administrativa, sem obrigatoriedade de utilização da totalidade dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

A adoção da contratação por menor preço global mostra-se tecnicamente justificada, tendo em vista que o objeto constitui uma solução integrada, composta por serviços interdependentes e indissociáveis, abrangendo unidade móvel

veterinária, equipe técnica especializada, equipamentos, medicamentos, insumos, logística operacional, gerenciamento de resíduos e demais atividades necessárias à execução dos procedimentos. A execução por uma única empresa assegura maior eficiência operacional, padronização dos serviços, definição clara das responsabilidades contratuais e redução dos riscos decorrentes da fragmentação da execução.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se tecnicamente adequada e economicamente viável, proporcionando maior padronização dos procedimentos veterinários, ampliação da competitividade, racionalização dos procedimentos administrativos, ganho de escala nas contratações, promoção do bem-estar animal, prevenção de zoonoses e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO E DE QUANTITATIVO

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base no objetivo institucional do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, qual seja, o de propiciar aos Municípios consorciados soluções eficientes, seguras e economicamente vantajosas para o atendimento de demandas comuns da Administração Pública Municipal, sempre orientadas à satisfação do interesse público.

Atualmente, integram o CIMASP os seguintes Municípios consorciados, cujas populações estimadas foram consideradas como um dos parâmetros para dimensionamento da demanda potencial:

Nº	Município	Nº de Habitantes
1	Brasópolis	14.410
2	Cachoeira de Minas	11.883
3	Careaçu	7.062
4	Conceição das Pedras	2.772
5	Conceição dos Ouros	10.388
6	Congonhal	12.082
7	Consolação	1.720
8	Cristina	10.374
9	Delfim Moreira	7.952
10	Gonçalves	4.727
11	Itajubá	93.073
12	Maria da Fé	14.056
13	Marmelópolis	2.728
14	Natércia	4.800
15	Pedralva	11.146
16	Piranguinho	8.640
17	Piranguçu	5.488
18	Pouso Alegre	162.133
19	Santa Rita do Sapucaí	43.260
20	Sapucaí Mirim	6.989
21	São José do Alegre	4.210
22	Wenceslau Braz	2.356

A estimativa quantitativa não se baseou exclusivamente no critério populacional, tendo sido precedida de levantamento das demandas encaminhadas pelos Municípios consorciados, do histórico de contratações de serviços semelhantes realizadas em exercícios anteriores e das particularidades de cada ente, considerando fatores como a extensão da área rural, o perfil da atividade agropecuária, os programas municipais de incentivo ao desenvolvimento rural e a necessidade de execução de serviços agrícolas ao longo da vigência da futura Ata de Registro de Preços.

A metodologia adotada buscou compatibilizar a realidade dos Municípios de menor porte com a demanda potencial dos Municípios de médio e grande porte, resultando em quantitativos estimados suficientes para atender, de forma não obrigatória, às necessidades dos consorciados, sem gerar superestimativas ou compromissos de contratação indevidos.

Ressalta-se que, por se tratar de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos indicados possuem natureza meramente estimativa, não implicando obrigação de contratação integral ou mínima por parte dos Municípios consorciados, os quais poderão utilizar a Ata de Registro de Preços conforme sua necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público devidamente motivado.

A estimativa do custo da contratação será obtida mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável, considerando valores praticados no mercado para a prestação dos serviços de locação de tratores agrícolas, com operador e fornecimento de combustível.

Dessa forma, a estimativa apresentada atende aos princípios do planejamento, da razoabilidade, da economicidade e da eficiência, proporcionando base adequada para a licitação compartilhada, sem prejuízo da flexibilidade necessária à gestão das demandas futuras dos entes consorciados.

8. DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTOS, CERTIDÕES, REGISTROS E AUTORIZAÇÕES *(Exigências para a fase de execução contratual)*

Em razão da natureza do objeto, que consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de castração de cães e gatos, por meio de Unidade Móvel Veterinária (Castramóvel), visando atender às demandas dos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, a Administração identificou a necessidade de exigir determinados documentos e comprovações relacionados exclusivamente à fase de execução contratual.

Tais exigências não se confundem com os requisitos de habilitação previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentadas apenas pela empresa vencedora, previamente ao início da execução contratual ou sempre que solicitadas pela fiscalização, conforme previsão constante do Termo de Referência.

Para fins de execução contratual, poderão ser exigidos, dentre outros documentos compatíveis com o objeto:

- Relação da Unidade Móvel Veterinária (Castramóvel) que poderá ser disponibilizada para execução dos serviços, contendo informações que permitam sua identificação, características técnicas e comprovação de que atende às normas sanitárias e operacionais aplicáveis;
- Comprovação de que a Unidade Móvel Veterinária se encontra em perfeitas condições de funcionamento, higiene, conservação e segurança, mediante apresentação de documentação, laudos ou declaração da contratada, sempre que solicitado pela fiscalização;
- Relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, acompanhada da comprovação de sua habilitação profissional, inscrição ativa nos respectivos Conselhos de Classe, quando aplicável, e demais documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprovação de registro ou cadastro da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), quando exigido pela legislação aplicável;
- Indicação do Responsável Técnico pelos serviços veterinários, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Certificado de Regularidade ou documento equivalente, conforme exigência do Sistema CFMV/CRMVs;

- Comprovação de que os medicamentos, anestésicos, materiais cirúrgicos, insumos e equipamentos utilizados durante a execução contratual atendem às exigências dos órgãos competentes e possuem registro, autorização ou regularização perante os órgãos sanitários, quando aplicável;
- Apresentação dos documentos que comprovem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS), inclusive resíduos biológicos, perfurocortantes e materiais contaminados, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, quando solicitado pela fiscalização;
- Indicação dos prepostos e responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, para atendimento às solicitações da fiscalização e dos Municípios participantes;
- Outros documentos relacionados à execução dos serviços que se mostrem necessários ao acompanhamento, fiscalização e controle contratual, desde que compatíveis com o objeto e previstos no Termo de Referência.

As exigências acima têm por finalidade assegurar a adequada execução contratual, a regularidade dos serviços médico-veterinários, a conformidade da Unidade Móvel Veterinária com a legislação aplicável, a qualificação da equipe técnica, a segurança dos procedimentos cirúrgicos, o bem-estar animal, a proteção da saúde pública e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada, garantindo eficiência, qualidade, segurança e transparência durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Entretanto, o próprio diploma legal prevê hipóteses em que o parcelamento não se mostra adequado, conforme disposto no § 3º do art. 40 e no § 1º do art. 47:

Art. 40 (...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 47 (...)

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Nesse sentido, a orientação da Corte de Contas Mineira consolidou-se no sentido de que o parcelamento deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, conforme o Enunciado nº 114 da Súmula do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

No presente caso, após análise técnica, operacional e econômica, concluiu-se que não é recomendável o parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de um serviço integrado, envolvendo a disponibilização

da Unidade Móvel Veterinária (Castramóvel), equipe técnica especializada, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, procedimentos cirúrgicos, recuperação anestésica, identificação dos animais, destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e demais atividades necessárias à execução dos serviços.

A fragmentação do objeto entre diferentes fornecedores comprometeria a padronização dos procedimentos, dificultaria o gerenciamento das atividades, aumentaria os custos administrativos de fiscalização e coordenação contratual, além de criar riscos quanto à definição de responsabilidades técnicas, sanitárias e operacionais, podendo prejudicar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Além disso, a execução por uma única empresa favorece a economia de escala, otimiza a logística de deslocamento da unidade móvel entre os municípios consorciados, assegura maior uniformidade dos protocolos clínicos e cirúrgicos, facilita o controle da execução contratual e permite melhor acompanhamento dos indicadores de desempenho pela fiscalização.

Verifica-se, ainda, que a contratação global não restringe indevidamente a competitividade, considerando que o mercado dispõe de empresas especializadas aptas a executar integralmente o objeto, reunindo a estrutura operacional, equipe técnica e capacidade logística necessárias ao atendimento das demandas dos Municípios consorciados.

Dessa forma, conclui-se que a contratação global representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica, continuidade do serviço e interesse público, em conformidade com os arts. 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, resta devidamente justificada a não adoção do parcelamento do objeto, por se tratar de solução integrada cuja execução por uma única contratada proporciona maior eficiência operacional, melhor fiscalização, redução dos custos administrativos e maior segurança na prestação dos serviços.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), bem como dos resultados esperados em termos de efetividade e desenvolvimento sustentável (art. 7º, inciso X, da IN SEGES nº 40/2020).

A contratação pretende assegurar aos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP a disponibilidade de serviços especializados de castração de cães e gatos, por meio de Unidade Móvel Veterinária (Castramóvel), proporcionando maior eficiência na execução das políticas públicas de controle populacional de animais, promoção do bem-estar animal e prevenção de zoonoses.

Os resultados esperados vão além da realização dos procedimentos cirúrgicos, buscando fortalecer as ações municipais de manejo populacional ético de cães e gatos, ampliar o acesso da população aos serviços veterinários, otimizar a aplicação dos recursos públicos e promover maior integração entre os Municípios consorciados.

10.1 Em termos de economicidade:

- Obtenção de preços mais vantajosos em razão da consolidação das demandas dos Municípios participantes;
- Redução dos custos administrativos decorrentes da realização de processos licitatórios individualizados;
- Contratação dos serviços conforme a necessidade efetiva de cada Município, evitando investimentos elevados na aquisição, manutenção e operação de estrutura própria para realização das castrações;
- Melhor aproveitamento dos recursos orçamentários destinados às políticas públicas de bem-estar animal e saúde pública.

10.2 Em termos de melhor aproveitamento dos recursos públicos e eficiência administrativa:

- Maior agilidade no atendimento das demandas municipais durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- Padronização dos procedimentos técnicos e operacionais relacionados aos serviços de castração, assegurando maior uniformidade na execução contratual;
- Simplificação da gestão das contratações e redução das atividades administrativas relacionadas à realização de novos procedimentos licitatórios;
- Maior previsibilidade no atendimento das necessidades dos Municípios participantes, permitindo melhor planejamento das campanhas de castração.

10.3 Em termos de efetividade das políticas públicas:

- Ampliação do acesso da população aos serviços de castração de cães e gatos;
- Contribuição para o controle populacional ético de animais, reduzindo a reprodução desordenada e o abandono;
- Fortalecimento das ações municipais voltadas à promoção do bem-estar animal e à guarda responsável;
- Contribuição para a prevenção de zoonoses, por meio da redução da população de animais errantes e do incentivo às ações de medicina veterinária preventiva;
- Maior eficiência na execução das políticas públicas de proteção e manejo populacional de cães e gatos desenvolvidas pelos Municípios consorciados.

10.4 Em termos de desenvolvimento sustentável:

- Promoção do manejo populacional ético de cães e gatos, contribuindo para a redução dos impactos decorrentes da superpopulação animal;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados durante os procedimentos cirúrgicos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente;
- Utilização racional dos recursos públicos mediante contratação compartilhada dos serviços, evitando a duplicidade de investimentos em estruturas permanentes pelos Municípios participantes;
- Observância das normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal aplicáveis durante toda a execução contratual.
- Ao final, espera-se que a contratação assegure a prestação contínua, eficiente, segura e de qualidade dos serviços de castração de cães e gatos por meio de Unidade Móvel Veterinária (Castramóvel), fortalecendo as políticas públicas de bem-estar animal, controle populacional e prevenção de zoonoses nos Municípios consorciados, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADM. PÚBLICA

Para viabilizar a adequada contratação e assegurar a execução eficiente, segura e regular do objeto pretendido, caberá à Administração Pública, por intermédio do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, na condição de órgão gerenciador, e dos Municípios consorciados, na condição de órgãos participantes, adotar as seguintes providências:

11.1. Providências na fase de planejamento e preparação

- Consolidar as demandas dos Municípios consorciados, observando suas necessidades específicas, disponibilidade orçamentária e quantitativos estimados de procedimentos;
- Validar e aprovar o Estudo Técnico Preliminar, assegurando a adequada motivação das escolhas administrativas, especialmente quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços, à contratação global e à definição do critério de julgamento;
- Elaborar e revisar o Termo de Referência, de forma compatível com o ETP, contendo a descrição detalhada do objeto, das especificações técnicas, das obrigações da contratada e das condições de execução dos serviços;
- Promover a estimativa do valor da contratação mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente.

11.2. Providências na fase de seleção do fornecedor

- Conduzir o procedimento licitatório na modalidade pregão, preferencialmente em formato eletrônico, utilizando o critério de julgamento pelo menor preço global, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- Garantir ampla publicidade, transparência e competitividade do certame, mediante divulgação do edital e de seus anexos;
- Zelar pelo cumprimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021, evitando exigências excessivas ou incompatíveis com o objeto;
- Assegurar o adequado processamento de impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos administrativos, quando houver.

11.3. Providências na fase de formalização contratual

- Verificar, previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual, a apresentação dos documentos exigidos para a fase de execução contratual, conforme previsto no edital e no Termo de Referência;
- Formalizar a Ata de Registro de Preços, observadas as condições e prazos estabelecidos na legislação e no instrumento convocatório;
- Designar formalmente os gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, definindo suas atribuições e responsabilidades.

11.4. Providências na fase de execução e fiscalização

- Verificar a compatibilidade orçamentária e financeira antes da emissão das Autorizações de Fornecimento ou Ordens de Serviço, assegurando a existência de recursos para a contratação;
- Acompanhar a disponibilização da Unidade Móvel Veterinária (Castramóvel), verificando se atende às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e às normas sanitárias aplicáveis;
- Fiscalizar a atuação da equipe técnica disponibilizada pela contratada, verificando a regularidade dos registros profissionais, o cumprimento das obrigações contratuais e a observância das normas técnicas e éticas aplicáveis aos procedimentos veterinários;
- Acompanhar a execução dos procedimentos de castração, verificando o cumprimento do cronograma, da qualidade dos serviços prestados e das condições de bem-estar animal durante todas as etapas da execução;
- Verificar o adequado gerenciamento e a destinação ambientalmente correta dos resíduos de serviços de saúde gerados durante a execução contratual, em conformidade com a legislação vigente;
- Conferir os relatórios de atendimento, os quantitativos de procedimentos efetivamente realizados e os demais documentos necessários à liquidação e ao pagamento dos serviços;
- Capacitar ou orientar os servidores designados para a fiscalização quanto aos aspectos técnicos da contratação, aos procedimentos de acompanhamento da execução e às responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.5. Providências na fase de encerramento e avaliação

- Avaliar a execução contratual, verificando o atingimento dos resultados pretendidos, a qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos Municípios participantes;
- Proceder ao recebimento definitivo dos serviços, quando atendidos os requisitos previstos no contrato;
- Promover a apuração de eventuais responsabilidades e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;
- Registrar as lições aprendidas e as informações relevantes para subsidiar futuras contratações de serviços semelhantes.

Dessa forma, as providências elencadas asseguram a adequada governança da contratação, a mitigação dos riscos administrativos, operacionais, sanitários e jurídicos e a efetiva entrega dos resultados pretendidos, em consonância com os princípios da eficiência, legalidade, planejamento, transparência e controle previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação, destinada à futura e eventual prestação de serviços de castração de cães e gatos, por meio de Unidade Móvel Veterinária (Castramóvel), para atendimento das demandas dos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, possui natureza autônoma e, como regra, não depende da celebração de outras contratações para sua adequada execução.

Embora os serviços possam integrar programas municipais de controle populacional de cães e gatos, ações de bem-estar animal, campanhas de guarda responsável, prevenção de zoonoses e demais políticas públicas relacionadas à saúde animal, eventuais contratações para aquisição de medicamentos, vacinas, materiais veterinários, serviços de identificação animal, campanhas educativas ou outras ações complementares possuem objetos distintos e independentes, não caracterizando relação de interdependência com a presente contratação.

Da mesma forma, as atividades de cadastramento dos animais, divulgação das campanhas, seleção dos beneficiários, agendamento dos procedimentos e disponibilização de local adequado para estacionamento e funcionamento da Unidade Móvel Veterinária, quando de responsabilidade dos Municípios participantes, constituem providências administrativas de apoio à execução contratual, não configurando contratações interdependentes.

Dessa forma, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja existência ou execução constitua condição para a viabilidade da solução proposta, sendo a contratação dos serviços de castração por meio de Unidade Móvel Veterinária suficiente para atender às finalidades previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a realização dos estudos técnicos e das análises constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico, ambiental e jurídico.

A solução proposta consiste na realização de licitação compartilhada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de castração de cães e gatos, por meio de Unidade Móvel Veterinária (Castramóvel), destinada ao atendimento das demandas dos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.

Os estudos desenvolvidos demonstraram que a solução é adequada para atender às necessidades identificadas, permitindo a realização dos procedimentos de forma programada e conforme a demanda de cada Município participante, assegurando flexibilidade na execução contratual, padronização dos procedimentos técnico-veterinários, eficiência na gestão da Ata de Registro de Preços e maior alcance das políticas públicas de controle populacional de cães e gatos.

Sob o aspecto econômico, verificou-se que a consolidação das demandas dos Municípios participantes favorece a obtenção de condições mais vantajosas de contratação, redução dos custos administrativos decorrentes da realização de processos licitatórios individualizados, otimização da aplicação dos recursos públicos e racionalização dos investimentos, sem prejuízo da autonomia de cada ente consorciado para solicitar os serviços de acordo com suas necessidades.

Constatou-se, ainda, a existência de fornecedores especializados aptos à prestação dos serviços pretendidos, dispondo de estrutura operacional, equipe técnica qualificada e Unidade Móvel Veterinária adequada para a execução do objeto, evidenciando a viabilidade mercadológica da contratação e a possibilidade de realização de procedimento competitivo, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Quanto aos aspectos ambientais e sanitários, os impactos identificados podem ser adequadamente mitigados mediante a observância da legislação vigente, da adoção de boas práticas de medicina veterinária, do gerenciamento e da destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados durante os procedimentos cirúrgicos, bem como da utilização de equipamentos, medicamentos e insumos em conformidade com as normas dos órgãos competentes.

Diante do exposto, declara-se viável a realização da licitação compartilhada para Registro de Preços, por representar solução tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente, economicamente vantajosa e compatível com o interesse público, apta a atender às necessidades dos Municípios consorciados ao CIMASP, fortalecendo as políticas públicas de controle populacional de cães e gatos, promoção do bem-estar animal e prevenção de zoonoses, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO *(Art. 15 da Lei nº 14.133/2021)*

A possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio foi analisada na fase de planejamento da contratação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Após avaliação das características do objeto, concluiu-se pela não admissão de consórcios, tendo em vista que a contratação consiste na prestação de serviços de castração de cães e gatos, por meio de Unidade Móvel Veterinária (Castramóvel), objeto de natureza comum, para o qual o mercado dispõe de empresas especializadas capazes de executar integralmente todas as etapas da contratação, sem a necessidade de atuação conjunta de diferentes pessoas jurídicas.

A análise de mercado realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar evidenciou a existência de número suficiente de empresas especializadas aptas a atender às especificações técnicas, disponibilizar a estrutura operacional necessária, fornecer a Unidade Móvel Veterinária, disponibilizar equipe técnica habilitada e executar os procedimentos cirúrgicos previstos, demonstrando que a participação de empresas reunidas em consórcio não se mostra necessária para assegurar a competitividade do certame ou ampliar o universo de potenciais licitantes.

Verificou-se, ainda, que a execução do objeto demanda atuação integrada entre a Unidade Móvel Veterinária, a equipe médico-veterinária, os equipamentos, os insumos, os medicamentos e os procedimentos técnicos, sendo plenamente possível sua execução por uma única empresa, sem comprometimento da qualidade, da capacidade operacional ou do atendimento às necessidades dos Municípios participantes, não havendo justificativa técnica para a formação de consórcios.

Além disso, a admissão de consórcios poderá tornar mais complexa a gestão e a fiscalização contratual, especialmente quanto ao acompanhamento da execução dos procedimentos, à definição das responsabilidades técnicas e administrativas entre as empresas consorciadas, ao gerenciamento das obrigações contratuais e sanitárias e à eventual aplicação de sanções, sem que essa medida represente benefício proporcional para a Administração.

Dessa forma, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio mostra-se proporcional, adequada e compatível com as características da contratação, contribuindo para maior simplicidade na gestão contratual, efetividade da fiscalização, segurança na execução dos serviços e adequada responsabilização da futura contratada, sem restringir a competitividade ou comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

21. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, ATUANDO NESSA CONDIÇÃO

Diante da natureza do objeto, não se mostra juridicamente adequada a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, pelas razões técnicas, jurídicas e administrativas a seguir expostas.

Primeiramente, ressalta-se que as OSCIPs são regidas pela Lei nº 9.790/1999, tendo como finalidade precípua o desenvolvimento de atividades de interesse público e social, mediante a celebração de termos de parceria, instrumento jurídico próprio e distinto dos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021. A atuação das OSCIPs, enquanto tais, está estruturada para o fomento e a colaboração com o Poder Público, e não para a exploração de atividade econômica em regime concorrencial, típica de licitação pública.

Ademais, a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) estabelece regime jurídico específico para parcerias com organizações da sociedade civil, aplicável quando o objeto envolver cooperação, fomento ou colaboração, com transferência de recursos para execução de finalidades públicas de interesse comum, situação que não se confunde com a contratação de serviços especializados mediante licitação, como ocorre no presente caso.

A contratação pretendida exige capacidade operacional para disponibilização de Unidade Móvel Veterinária (Castramóvel), equipe técnica composta por profissionais legalmente habilitados, equipamentos, medicamentos, materiais e insumos necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos, além da assunção integral dos riscos da execução contratual, responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, observância das normas sanitárias e de bem-estar animal, estrutura operacional compatível e capacidade econômico-financeira para atendimento das demandas dos Municípios participantes, características próprias da atuação empresarial e incompatíveis com o regime jurídico das OSCIPs quando atuam nessa condição institucional.

Permitir a participação de OSCIPs como OSCIP poderia, inclusive, gerar insegurança jurídica, por promover a indevida mescla de regimes jurídicos distintos — contrato administrativo e parceria —, além de potencial violação aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, na medida em que tais entidades possuem finalidade institucional e regime jurídico diversos daqueles aplicáveis às empresas privadas que atuam no mercado de prestação de serviços médico-veterinários especializados.

Importante destacar que a vedação ora justificada não impede a participação de entidades qualificadas como OSCIP que optem por concorrer na licitação na condição de pessoa jurídica de direito privado comum, desvinculadas de sua atuação institucional como organização da sociedade civil, desde que atendam integralmente às regras do edital, às exigências de habilitação e às condições contratuais aplicáveis a todos os licitantes, em igualdade de condições.

Dessa forma, a restrição à participação de OSCIPs atuando nessa condição mostra-se necessária, proporcional e adequada, com o objetivo de:

- preservar a correta aplicação do regime jurídico da Lei nº 14.133/2021;
- evitar a indevida utilização de instrumentos próprios do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil em contratação típica de prestação de serviços especializados de medicina veterinária;
- assegurar isonomia, competitividade e segurança jurídica ao certame;
- garantir que a execução do objeto seja realizada por agentes econômicos com estrutura operacional, capacidade técnica, responsabilidade técnica perante o CRMV e condições compatíveis com as características e os riscos envolvidos na prestação dos serviços.

Assim, a vedação encontra pleno amparo no interesse público, no princípio do planejamento e na correta distinção entre contratação administrativa e parceria com organizações da sociedade civil, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

22. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das análises técnicas realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento das demandas dos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP consiste na realização de licitação compartilhada, na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de castração de cães e gatos, por meio de Unidade Móvel Veterinária (Castramóvel).

Os estudos desenvolvidos demonstraram que a solução proposta é tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa, possibilitando a execução padronizada dos procedimentos de castração, a ampliação do acesso dos Municípios consorciados aos serviços especializados de medicina veterinária, a racionalização dos procedimentos administrativos, o ganho de escala nas contratações e a otimização da aplicação dos recursos públicos.

Verificou-se, ainda, que a contratação contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas de controle populacional ético de cães e gatos, promoção do bem-estar animal e prevenção de zoonoses, proporcionando maior eficiência na execução das ações desenvolvidas pelos Municípios participantes, por meio de estrutura técnica especializada e adequada às exigências legais e sanitárias.

Ressalta-se que a efetiva contratação dos serviços registrados ficará condicionada às necessidades de cada órgão ou entidade participante, observadas a disponibilidade orçamentária e a vigência da Ata de Registro de Preços, cabendo a cada Município consorciado realizar as contratações de acordo com sua necessidade administrativa, conveniência e oportunidade.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório e à adoção da solução proposta, por atender ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, desenvolvimento sustentável e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

_____

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo
CIMASP